



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 075/2024 GP

Assunto: encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 10 de maio de 2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 28/2024, que **"Dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica e estabelece outras providências"**

Visando prover as necessidades de criação de cargos no quadro de pessoal do Município de Lindoia, foi realizado um levantamento junto aos diversos órgãos da Administração Municipal, a fim de que se pudesse diagnosticar a verdadeira carência no que tange à nomeação de pessoal para o desempenho das diversas atividades que incumbem ao Município.

Informo que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois as vagas a serem reduzidas cuja o vencimento é superior, portanto, o presente projeto de lei atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e possui adequação orçamentária e financeira para a criação da despesa.

Com a aprovação do projeto em testilha, a Administração Municipal terá uma adequação do quadro de pessoal, o qual poderá oferecer serviços públicos de melhor qualidade à população, sanando a carência para o preenchimento das vagas ora criadas e das existentes atualmente no quadro de servidores do Município.

Ante o exposto, demonstrada a necessidade de criação e adequação dos cargos do Município, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que constitui mais uma etapa da reestruturação iniciada por esta Administração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 28, DE 10 DE MAIO
DE 2024.**

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, alterando respectivamente o Anexo I da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

Cargos	Nº de cargos existentes	Nº de cargos a serem criados	Total de Cargos após a criação dos cargos novos por esta Lei
Encanador	3	1	4
Operador de Máquinas	2	1	3

Art. 2º Ficam reduzidos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia os seguintes cargos públicos de provimento efetivo; alterando respectivamente o Anexo I e IV da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

Cargos	Nº de cargos existentes	Nº de cargos a serem reduzidos	Total de Cargos após a criação dos cargos novos por esta Lei
Pedreiro	10	1	9
Técnico em Vigilância Sanitária	AQUA PURA	VIA LONGA	3

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, ficando autorizada, caso necessário, a suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 10 de maio de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 28/2024**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 10 de maio de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

AQUA PURA

VITA LONGA